



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 23 DE 29 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA A LEI 960/2011, PARA CRIAR E  
EXTINGUIR DE CARGOS E FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, incluídos na estrutura administrativa da lei n.º Lei nº 960/2011 pela Lei n.º 1.465/18:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE**

**CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO –**

**CC/FG01**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARGO: ASSESSOR DE VIDEOMONITORAMENTO – CC/FG 2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL**

**CARGO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS – CC/FG 1**

Art. 2º Cria o cargo de assessor técnico de projetos da secretaria de planejamento, projetos e meio ambiente na estrutura administrativa criada pela lei n.º 960/2011, observando às seguintes disposições:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE**

**CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito a projetos arquitetônicos, de engenharia civil e regularização fundiária, na elaboração, tramitação, fiscalização e acompanhamento de projetos, especialmente de obras civis, equipamentos e instalações e demais relacionados à área.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

São atribuições do Assessor Técnico de Projetos, a supervisão das atividades administrativas relativas à elaboração dos projetos da administração pública, visando o planejamento e ocupação do espaço urbano, a execução da política habitacional, o ordenamento técnico e a expansão industrial, comercial, agrícola, turística, recreativa, esportiva e cultural do Município, coordenar, elaborar ou assessorar na elaboração de projetos arquitetônicos ou de engenharia; supervisionar a tramitação de projetos técnicos e os procedimentos de licenciamento de obras civis, loteamentos e áreas urbanas não edificadas; supervisionar a fiscalização e execução de obras públicas e/ou privadas no território do Município; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; oferecer orientação nos processos de autorização de operação de atividades e empreendimentos; articular ações entre o Município, setor de engenharia próprio ou contratado e entidades em que tramitam projetos técnicos de engenharia ou arquitetônicos, com vistas à liberação de recursos e execução de projetos; participar de reuniões ordinárias com o Secretário, buscando soluções para os desafios em termos de urbanização e intervenções de cunho arquitetônico e paisagístico; prestar assessoria quanto à elaboração de planilhas de custos e editais relacionados à contratação de obras ou serviços; executar outras tarefas afins à função.

**REQUISITO DE PROVIMENTO:** Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com a devida inscrição no respectivo Conselho Profissional

**FORMA DE PROVIMENTO:** CC/FG

**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais



Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 960/2011 para que os organogramas de cargos das Secretarias de Administração, de Obras e Mobilidade Urbana e Rural e de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente passem a constar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de março de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

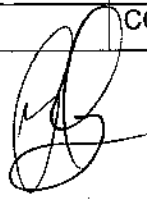


Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

Anexo I

Secretaria Municipal de Administração			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Transportes e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Segurança Patrimonial	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Pessoal	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Suprimentos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC 02	FG 02
<b>Total de Cargos</b>	<b>07</b>		

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 02	FG 02
Assessor Técnico em Obras	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Limpeza	01	CC 01	FG 01



Coordenador do Departamento de Oficina	01	CC 02	FG 02
Assessor de Soldas e Manutenção	01	CC 02	FG 02
Supervisor do Setor de Manutenção de Prédios	01	CC 01	FG 01
Supervisor do Setor de Obras e Serviços no Interior	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Mobilidade Urbana e Rural	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento Administrativo de Obras	01	CC 02	FG 02
<b>Total de Cargos</b>	<b>12</b>		

<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Forma de provimento</b>	
		<b>CC</b>	<b>FG</b>
Secretário Adjunto	01	CC 02	FG 02
Assessor Técnico de Projetos	01	CC 04	FG 04
Coordenador do Departamento de Planejamento e Projetos	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC 02	FG 02
<b>Total de Cargos</b>	<b>05</b>		





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do cargo de Assessor Técnico de Projetos, cargo de confiança fundamental para reforçar o perfil e a atuação da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, bem como, em contrapartida, extinguir cargos de confiança cujo preenchimento não se mostra mais conveniente e oportuno.

A Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente presta apoio técnico e administrativo para todas as secretarias e órgãos da administração municipal, sendo que atualmente a demanda de projetos e de orientação técnica na área de obras civis passou a ter considerável aumento, necessitando de uma atuação com especial capacidade técnica e responsabilidade.

Os cargos que se busca extinguir, atualmente vagos, já não se mostram adequados às atuais necessidades da administração, pois tratam da direção, chefia ou assessoramento de setores que já contam com suficiente coordenação e capacitação técnica.

Ademais, destaca-se que os cargos de Supervisor do Setor de Apoio Administrativo, de Assessor de Videomonitoramento e de Supervisor de Manutenção de Cemitérios caso preenchidos, gerariam despesas maiores do que as do cargo que se pretende criar, demonstrando também a vantajosidade financeira na alteração legal.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito